



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 409/2016

PROCESSO TC/MS : TC/10211/2014
PROTOCOLO : 1515939
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N.º 23/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS.
CONTRATADA : JOSILAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 68.114,88
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 23/2014** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 108/2014** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 23/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição, parcelada, de material de construção para reparos e manutenção das Secretarias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 68.114,88 (sessenta e oito mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

27/05/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, “a”, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 17665/2014** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16149/2015** - (peça 22).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 23/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição, parcelada, de material de construção para reparos e manutenção das Secretarias, no valor de R\$ 68.114,88 (sessenta e oito mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme consignado no Instrumento Contratual - (peça 15).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 27/05/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 19 - fls. 4), *verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 23/2014 e da formalização do Contrato**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Administrativo nº 108/2014 celebrado entre **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Josilaine Henrique de Oliveira Souza - ME** (CNPJ nº 00.914.343/0001-61), como contratada nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fls. 1/2), *in verbis*:

“Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade convite**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 23/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Josilaine**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Henrique de Oliveira Souza - ME, CNPJ/MF nº 00.914.343/0001-61, por sua Representante, Senhora Josilaine Henrique de Oliveira Souza, CPF/MF nº 519.758.661-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator